



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 2563/96, DE 30 DE AGOSTO DE 1.996.

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, incentivo fiscal para investimento, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município

ARTIGO 2º - O contribuinte de IPTU, ISS e outros a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I- O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total cobrado pelo Município.

II- O Município expedirá certificado correspondente aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III- Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

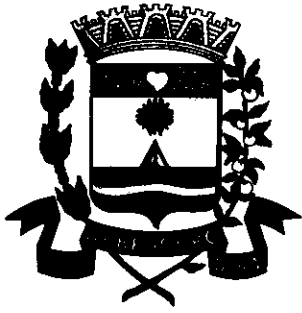
ARTIGO 3º - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I- A formação desportiva escolar e universitária.

II- As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.

III- O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV- As atividades desportivas mantidas por pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.
- VI- O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.
- VII- A construção de praças desportivas para utilização pública.
- VIII- Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.
- IX- Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.
- X- Conceder prêmios a atletas em competições do Município.

ARTIGO 4º - Para os fins desta Lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

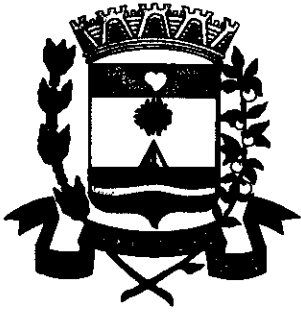
- I- O doador terá direito aos favores fiscais previstos se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

ARTIGO 5º - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

ARTIGO 6º - Nenhum aplicação de benefícios previstos nesta Lei, poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

ARTIGO 7º - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

- I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente Lei, no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente Lei:

I - Fica autorizada a criação, junto ao DME, uma Comissão independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente Lei.

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 30 de Agosto de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 30 de Agosto de 1.996.


Ivet Spada Leite
Oficial de Secretaria